



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 638

Lapa, 16 de Dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 126/2011, que dispõe sobre retificação de artigo da Lei nº 2587, de 29.04.11, retificado pela Lei nº 2602, de 27.05.11, que trata sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do Sr. João Renato Leal Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
22.12.11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente


Paulo César Fátos Furlati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1269 / 2011

22/12/2011 - 14:40


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Lei nº 2587, de 29.04.11, retificado pela Lei nº 2602, de 27.05.11, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme segue:

Onde se lê:

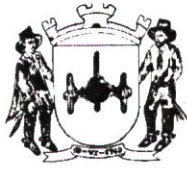
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICAR\$ 19.800,00
TOTAL.....R\$388.800,00"

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICAR\$ 19.800,00
TOTAL.....R\$388.800,00"



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 16.12.11

... 02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2587, de 29.04.2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2602, de 27.05.1 e demais disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa retificar a Lei nº 2587, de 29 de Abril de 2011, retificada pela Lei nº 2602, de 27 de Maio de 2011, a qual solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, que visa atender o convênio firmado com o Ministério da Justiça sob Nº063/2010, e que tem por objeto a Realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

A alteração faz-se necessária, pois o código atual refere-se a custeio de diárias com funcionários públicos e o código correto a ser utilizado é de trabalhadores eventuais, logo que os profissionais que farão uso das diárias são contratados para execução do programa e deslocam-se de Curitiba à Lapa para a realização dos trabalhos, vale ressaltar que o recurso para o custeio das diárias está aprovado no escopo do projeto, e aprovados pelo Ministério financiador.

Esclareço que o valor total, como observado, não sofrerá alterações.

Diante do exposto e certo de contar com vossa compreensão, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 017/2011

Lapa/PR, 16 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Lapa João Renato Leal Afonso

Venho através do presente, solicitar a inclusão na pauta de votação da próxima sessão extraordinária da alteração do código da natureza da despesa expresso na Lei nº 2602/2011, do Convênio nº 749993/2010, Programa Educativo Interdisciplinar acerca da valorização do patrimônio cultura da Lapa.

A alteração faz-se necessária, pois o código atual refere-se a custeio de diárias com funcionários públicos e o código correto a ser utilizado é de trabalhadores eventuais, logo que os profissionais que farão uso das diárias são contratados para execução do programa e descolocam-se de Curitiba a Lapa para realização dos trabalhos. Vale ressaltar que o recurso para o custeio das diárias está aprovado no escopo do projeto, e aprovadas pelo Ministério financiador.

O código a ser alterado é diárias:

Onde lê-se:

3.3.90.14.00.00.00.00.1150

Leia-se:

3.3.90.36.00.00.00.00.1150

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1270 / 2011

22/12/2011 - 14:44

Responsável: INE

Atenciosamente,

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Secretario de Planejamento, Controle e Suprimentos



0001020 Pg. 0005
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2587, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

– Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. . R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Serv. Terc.-Pessoa Física.....R\$189.754,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 66.490,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
TOTAL.....R\$388.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio MJ/SDE/FDD Nº063/2010 com o Ministério da Justiça fonte de recursos 1150.....R\$381.024,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria da Cultura e Turismo
14.01 _ Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.090 _ Manutenção das Atividades Culturais
363:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Serv. Terc. - P. Física.....R\$ 7.776,00
TOTAL.....R\$ 388.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2011.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



ANO L BOLETIM OFICIAL Nº 1025
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2602, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos, da Lei nº 2587 de 29.04.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o artigo 1º da Lei nº 2587, de 29.04.11, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa	
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais	R\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....	R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom.	R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Serv. Terc.-Pessoa Física.....	R\$189.754,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 66.490,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Ser. Terc. – Pessoa Física.....	R\$ 7.776,00
TOTAL.....	R\$388.800,00"

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa	
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais	R\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....	R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom.	R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....	R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....	R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICA	R\$ 19.800,00
TOTAL.....	R\$388.800,00"



ANO L. BOLETIM OFICIAL Nº 1 025
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Pg. 002



LEI Nº 2602, DE 27.05.11

... 02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2587, de 29.04.2011 não retificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 126/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 23/12/2011.

À COMISSÃO DE

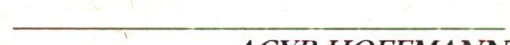
Legislação, Justiça e Redação, em 23/12/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 126/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei n° 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 23/12/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 126/2011

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 126/2011 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a retificação de dispositivos da Lei nº 2587/2011, sendo que se esta apenas corrigindo apenas a rubrica referente as diárias da referida abertura de crédito, revogando também a Lei nº 2602 que já havia retificado tal Lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, visto que a administração pode rever seus atos não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de dezembro de 2011.



Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 126/2011

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 126/2011 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a retificação de dispositivos da Lei nº 2587/2011.

De acordo com a justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, o Executivo Municipal demonstra que as alterações na lei ora proposta tem por objetivo corrigir a rubrica referente as diárias para atender o Convênio firmado com o Ministério da Justiça sob nº 063/2010, referente ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

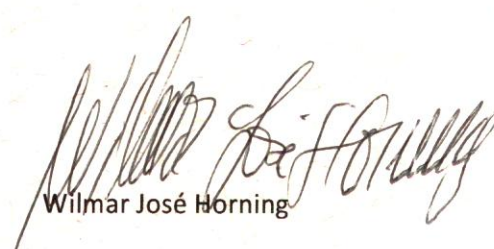
Que, se esta revogando também a Lei nº 2602 que já havia retificado tal Lei.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de dezembro de 2011.


Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 126/2011

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 126/2011 de 2011; de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a retificação de dispositivos da Lei nº 2587/2011, sendo que se esta apenas corrigindo apenas a rubrica referente as diárias para atender o Convênio firmado com o Ministério da Justiça sob nº 063/2010, referente ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

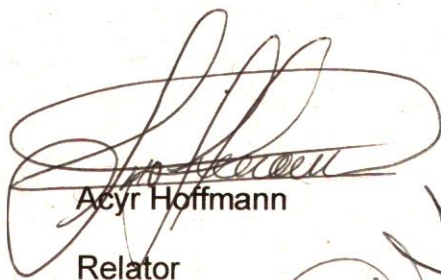
Que, se esta revogando também a Lei nº 2602 que já havia retificado tal Lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de dezembro de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 150/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais.....	R\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 - Diárias.....	R\$ 17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 - Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. de Terc - Pes. Física.....	R\$ 223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. de Terc - Pes. Jurídica.....	R\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc - Pes. Física.....	R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- P.FÍSICA.....	R\$ 19.800,00
TOTAL.....	R\$ 388.800,00”

Leia-se:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa.

3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais.....	R\$ 49.191,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Diárias.....	R\$ 17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 - Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 4.170,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. de Terc - Pes. Física.....	R\$ 223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. de Terc - Pes. Jurídica.....	R\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc - Pes. Física.....	R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- P.FÍSICA.....	R\$ 19.800,00
TOTAL.....	R\$ 388.800,00"

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2587, de 29.04.2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2602, de 27.05.2011 e demais disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, retificado pela Lei 2602, de 27.05.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Lei nº 2587, de 29.04.11, retificado pela Lei nº 2602, de 27.05.11, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme segue:

Onde se lê:

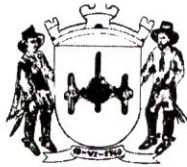
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICAR\$ 19.800,00
TOTAL.....R\$388.800,00"

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa
3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações PatronaisR\$ 49.191,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom. R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICAR\$ 19.800,00
TOTAL.....R\$388.800,00"



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2690, DE 30.12.11

... 02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2587, de 29.04.2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2602, de 27.05.1 e demais disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2011. Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Dezembro de


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal